



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Sexta-feira, 15 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 018

Total de Páginas: 013

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 035/2017 - EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO N.º 092/17.

Extrato de aditivo de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa **R.B.G TRANSPORTES LTDA**, CNPJ 13.036.285/0001-62; Objeto: contratação de empresa especializada para locação de veículos para eventuais transportes solicitados pelos Departamentos e Secretarias quando necessários, pelo sistema registro de preços. . Vigência 14/07/18 a 13/07/19. Data de assinatura: 08/06/2018, RENALDO BATISTA GONÇALVES - CPF: 023.663.969-29e WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

#### LOTE 01 – LOCAÇÃO ÔNIBUS (REGISTRO DE PREÇOS) RES. COTA 25% MPE - VALOR R\$ 18.225,00

| Item | Qtde     | Descrição   | Unit. |
|------|----------|---|-------|
| 01   | 4.500 KM | <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b><br>(Locação de veículo tipo ônibus c/ capacidade mínima para 46 passageiros - COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA EMPRESA LICITANTE). | 4,05  |

#### LOTE 02 – LOCAÇÃO ÔNIBUS (REGISTRO DE PREÇOS) -VALOR R\$ 30.662,55

| Item | Qtde     | Descrição  | Unit. |
|------|----------|--|-------|
| 01   | 1.871 KM | <b>Secretaria de Saúde</b><br><b>Secretaria de Educação</b><br><b>Departamento Rodoviário</b><br><b>Sec.Assist.Social</b><br>(Locação de veículo tipo ônibus c/ capacidade mínima para 46 passageiros - COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA EMPRESA LICITANTE). | 4,05  |
| 02   | 3.000 km |  |       |
| 03   | 1.300 km |  |       |
| 04   | 1.400 km |  |       |

#### LOTE 03 – LOCAÇÃO MICRO ÔNIBUS (REGISTRO DE PREÇOS)- VALOR R\$ 38.400,00

| Item | Qtde     | Descrição   | Unit. |
|------|----------|---|-------|
| 01   | 5.100 KM | <b>Secretaria de Saúde</b><br><b>Secretaria de Educação</b><br><b>Departamento Rodoviário</b><br><b>Sec.Assist.Social</b><br>(Locação de veículo tipo micro ônibus c/ capacidade mínima | 3,00  |
| 02   | 4000 km  |   |       |
| 03   | 1.700 km |   |       |
| 04   | 2.000 km |   |       |

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 018 – Sexta-feira, 15 de junho de 2018

Pág. 02

para 27 passageiros - COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA EMPRESA LICITANTE).

## LOTE 04 – LOCAÇÃO KOMBI/VAN (REGISTRO DE PREÇOS) - VALOR R\$ 13.650,00

| Item | Qtde     | Descrição   | Unit. |
|------|----------|---|-------|
| 01   | 3.500 KM | <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b><br><b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b><br><b>DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO</b><br><b>SEC.ASSIST.SOCIAL</b><br>(Locação de veículo tipo micro Kombi/Van c/ capacidade mínima entre 09 e 15 passageiros - COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA EMPRESA LICITANTE). | 2,10  |
| 02   | 2.000 km |   |       |
| 03   | 0 km     |   |       |
| 04   | 1.000 km |   |       |



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017 - EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO N.º 066/17.

Extrato de aditivo de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa **UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA** CNPJ n.º 00.545.887/0001-01; Objeto: registro de preços para possível aquisição de peças para os equipamentos e maquinários do Departamento Rodoviário. Vigência 03/06/18 a 02/06/19. Data de assinatura: 01/06/2018, **MEIRE ANGELA MASSEI** - CPF: 046.440.669-23 e **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, CPF/MF n.º 052.206.749-27.



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2017 - EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO N.º 045/17.

Extrato de aditivo de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa **LUCIMARA KARBIAKI ME** CNPJ n.º 13.877.726/0001-59; Objeto: registro de preços para possível contratação de serviços de restaurante. Vigência 23/05/18 a 22/05/19. Data de assinatura: 22/05/2018, **LUCIMARA KARBIAKI** - CPF: 927.978.819-15 e **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

#### LOTE 01 – SERVIÇOS DE RESTAURANTE SAÚDE - VALOR R\$ 2.503,60

| ITEM | QTDE         | DESCRIÇÃO                                  | UNIT  | TOTAL    |
|------|--------------|--|-------|----------|
| 01   | 150 unidades | Refeição com refrigerante de 350 ml        | 10,13 | 1.519,50 |
| 02   | 130 unidades | Marmitex Grande com refrigerante de 350 ml | 7,57  | 984,10   |

#### LOTE 02 – SERVIÇOS DE RESTAURANTE ADMINISTRAÇÃO - VALOR R\$ 6.445,50

| ITEM | QTDE         | DESCRIÇÃO                                  | UNIT  | TOTAL    |
|------|--------------|--|-------|----------|
| 01   | 300 unidades | Refeição com refrigerante de 350 ml        | 10,13 | 3.039,00 |
| 02   | 450 unidades | Marmitex Grande com refrigerante de 350 ml | 7,57  | 3.406,50 |



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO LICITATÓRIO – INEX. DE LICITAÇÃO Nº: 017/2017 - EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO  
CONTRATO N.º 069/2017.**

Extrato de aditivo de CONTRATO celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º. 02.144.891/0001-85. Objeto: Contratação de empresa especialização no fornecimento de orçamentos eletrônicos de peças e serviços para os veículos da frota municipal por um período de 12 meses, conforme solicitação do Departamento Rodoviário, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93. Vigência 13/06/2018 a 12/06/19. Data de assinatura: 08/06/18, ALEXANDRE PONCIANO CPF: 153.177.108-47 e WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, CPF/MF n.º 052.206.749-27.



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE Nº: 005/2016 - EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE  
CONTRATO N.º 079/2016**

Extrato de aditivo de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrito no CNPJ sob n.º. 04.368.865/0001-66; Objeto: Contratação de serviços de internet IP Direto velocidade de 30 Mbps com acesso por cabo óptico sem filtros no Backbone da COPEL por um período de 12 meses, conforme solicitação o Chefe de Gabinete. Vigência 23/05/18 a 22/05/19. Valor Mensal: R\$ 4.085,68. Data de assinatura: 22/05/2018, OZIEL DOS SANTOS SILVA - CPF: 020.622.999-23e WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, CPF/MF n.º 052.206.749-27.



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1926/2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no âmbito de Ribeirão do Pinhal.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Município de Ribeirão do Pinhal ou que exerça atividades de reconhecida utilidade pública ao Município;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens

aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

VII - certidão que ateste a regularidade fiscal em âmbito municipal, estadual, federal;

VIII - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IX - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

X - previsão no ato constitutivo da entidade ou declaração do presidente atual que os cargos de diretoria não são remunerados.

**Parágrafo único.** As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

**Art. 2º** Será revogada a Lei que concedeu o Título de Utilidade Pública da entidade que comprovadamente, mediante concessão de contraditório:

I - deixar de prestar contas ao Município de Ribeirão do Pinhal anualmente e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos públicos recebidos;

II - deixar de prestar ou se negar a prestar serviços compreendidos no respectivo objetivo social;

III - tiver baixado o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Receita Federal ou ter razão social diversa daquela registrada no CNPJ e no seu Estatuto;

IV - deixar de encaminhar os documentos atualizados à Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal para apensamento ao processo de declaração de Utilidade Pública, quando houver alteração do Estatuto Social.

V - vier a possuir em sua diretoria integrante que tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, condenado por decisão irrecorrível do órgão competente.

Parágrafo único. Recebida a documentação de atualização do Estatuto Social da instituição declarada de Utilidade Pública e constatando-se a necessidade de alteração da Lei instituindo a honraria, o fato será comunicado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que providenciará a alteração legal.

**Art. 3º** As entidade mantidas por outra instituição poderão requerer o Título de Utilidade Pública desde que possuam personalidade jurídica própria, estatuto social, ou regimento interno vinculado ao estatuto de sua mantenedora e, ainda, balanço patrimonial, financeiro e relatório de atividades individualizados de sua mantenedora, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos necessários à aquisição do referido Título.

**Art. 4º** Não serão passíveis de qualificação como entidade de Utilidade Pública, ainda que cumpram, de qualquer forma, os requisitos descritos no art. 1º desta Lei, as seguintes entidades:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional e as organizações estudantis;

III - as instituições religiosas voltadas, exclusivamente, para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo.

**Art. 5º** A cada cinco anos, contados da publicação desta Lei, as instituições declaradas de Utilidade Pública deverão solicitar à Câmara Municipal a manutenção do Título de Utilidade Pública, através de Requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 018 – Sexta-feira, 15 de junho de 2018

Pág. 05

- I - declaração, assinada pelo presidente da entidade, informando que o Estatuto Social anexado ao processo de concessão do Título de Utilidade Pública não sofreu alteração;
- II - atestado de pleno e regular funcionamento, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do CNPJ e endereço da instituição.
- III - relatório de atividades e serviços relevantes prestados à coletividade do ano anterior ao da solicitação de que trata este artigo;
- IV - declaração de que a entidade não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados.

**Parágrafo único.** Os documentos apresentados devem ser no original ou cópia autenticada, datados, no máximo, de sessenta dias antes do protocolo do Requerimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.166/2001.

Edifício da Prefeitura Ribeirão do Pinhal, 14 de junho de 2018.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1.927/2018

**SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2018, Lei nº 1.831/2017, de 30 de agosto de 2017, mediante inclusão da ação “Obras e Instalações” no programa 12 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, unidade 001 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, projeto/atividade 27.812.0016.2116 - Reforma e Ampliação da Quadra da Vila Almeida, natureza da despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2018, Lei nº 1.862, de 06 de dezembro de 2017, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

**ÓRGÃO - 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER.**

**UNIDADE - 001 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.**

**PROJETO/ATIVIDADE - 27.812.0016.2116 - Reforma e Ampliação da Quadra da Vila Almeida.**

**NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.**

**CONTA DE DESPESA - 01524 - 00955 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.**

**VALOR R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

**CONTA DE DESPESA - 01523 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).**

**VALOR R\$ 13.255,07 (treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos).**

**NATUREZA DA DESPESA - 3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições.**

**CONTA DE DESPESA - 01525 - 00955 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.**

**VALOR R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

**Art. 2º** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse que será realizado pelo Ministério do Esporte - Proposta nº 045931/2018, repasse este que será contabilizado na conta de receita nº 2.4.1.8.10.91.02.00.00.00 "RECEITA REFORMA E AMPLIAÇÃO - QUADRA DA VILA ALMEIDA - FR 955".

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Ribeirão do Pinhal, 14 de junho de 2018.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1.928/2018**

**SÚMULA:** INSTITUI O CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) será vinculado ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, sendo o mecanismo permanente de participação dos segmentos culturais representativos da sociedade, no processo de planejamento, gestão, e acompanhamento da execução do *Plano Municipal de Cultura (PMC)*, nos termos da presente Lei.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - promover entendimento e intercâmbio com organizações ou instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;
- II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - propor e aprovar, a partir de reuniões os projetos culturais e acompanhar a execução dos mesmos;
- IV – incentivar, bem como propor atividades que visem à valorização da cultura municipal;
- V – supervisionar a aplicação de recursos recebidos, tendo consciência de seu direcionamento;
- VI - estimular a criação de projetos que promovam a interação social e cultural da população;
- VII - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à cultura;
- VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal;
- IV – elaborar o seu regimento interno.

**Art. 4º** Anualmente o CMPC deverá realizar uma audiência pública que vise:

- I - a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;
- II - a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;
- III - a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Política cultural, de caráter paritário, será composto por oito membros e seus respectivos suplentes, dos quais:

I - 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos em assembleias representativas dos segmentos culturais, empresariais e sociais.

II - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e 1 representante do poder executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2º É vedado ocupar assento no Conselho Municipal de Cultura e em suas comissões, pessoa física beneficiária de recursos do Fundo Municipal de Cultura nos últimos doze meses e enquanto durar o benefício.

§ 3º Os membros do conselho terão mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida uma recondução.

§ 4º A posse dos membros do conselho dar-se-á em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 5º O diretor do departamento de cultura é o responsável pela coordenação, execução e elaboração das atividades culturais do município em colaboração com o CMPC.

**Art. 6º** A escolha dos representantes da comunidade cultural e civil a serem indicados ao Conselho Municipal de Política Cultural, dar-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada pelo Departamento Municipal de Cultura, ou por três dos membros do Conselho.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será convocada ao final de cada biênio, até, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim do mandato dos representantes em exercício, na forma do regulamento desta lei.

**Art. 7º** Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal de Política Cultural deve atuar através de sua Diretoria.

§ 1º A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

**Art. 8º** No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão de Eventos provisória, constituída pela Portaria nº182/2017 será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

**Parágrafo único.** Na data da posse, depois de eleito o presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão de eventos provisória.

**Art. 9º** A nomeação do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 10º** Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

**Art. 11º** O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e bimestrais;

II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III - da publicação no diário oficial do município semestralmente, do balanço das contas, movimentações

financeiras e atividades realizadas.

**Art. 12º** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

**Art. 13º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Ribeirão do Pinhal, 14 de junho de 2018.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1.929/2018**

**SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2018, Lei nº 1.831/2017, de 30 de agosto de 2017, mediante inclusão da ação "Aquisição de Material de Consumo" no programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde, unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0011.2086 - Incremento Temporário do Componente do Custeio do PAB, natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2018, Lei nº 1.862, de 06 de dezembro de 2017, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

UNIDADE - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO/ATIVIDADE - 10.301.0011.2086 -Incremento Temporário do Componente do Custeio do PAB.

NATUREZA DA DESPESA - 01611 - 00344 - 1006/03/02/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

CONTA DE DESPESA - 01611 - 00344 - 1006/03/02/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

VALOR R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 2º** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse já realizado pelo Ministério da Saúde, através de Emenda Parlamentar, que foi contabilizado na conta de receita nº 1.7.2.1.33.10.02.05 "Incremento temporário do componente de custeio do PAB".

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Ribeirão do Pinhal, 14 de junho de 2018.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
Prefeito Municipal

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**= P O R T A R I A N° 049/2018 =**

O Senhor Willian Antonio de Paiva, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações (Lei de Licitações) e Anexos III e IV da Lei Municipal nº 1.798/2017:

**R E S O L V E:**

Art.1º Designar os membros efetivos da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação, com atribuições para processar e julgar os procedimentos licitatórios:

- a) Presidente: Tábatha Karine Ribeiro Lopes**
- b) Membro: Luiz Marcelo de Souza**
- c) Membro: Hélio Lopes da Silva**

Art.2º Designar como suplente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação:

- a) Rodrigo Lanini Borges;**

Art.3º Fica revogada a portaria nº 001/2018.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 15 de junho de 2018.

**WILLIAN ANTONIO DE PAIVA**  
Presidente do Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**= P O R T A R I A n° 050/2018=**

Considerando que é imposição normativa a instituição de Comissão Permanente de Avaliação Especial e Periódica de Desempenho dos servidores efetivos durante o período de estágio probatório e para fins de progressão ou perda do cargo, conforme o disposto no artigo 41, § 4º, da Constituição da República, no artigo 187, §2º, Lei Orgânica do Município de Ribeirão do Pinhal, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.756/2016, Lei nº 1.762/2016 e Lei nº 1.799/2017 do Poder Legislativo Municipal.

O Senhor **Willian Antônio de Paiva**, Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão Permanente de Avaliação Especial e Periódica de Desempenho para análise dos Servidores Públicos Municipais do Quadro Efetivo do âmbito do Poder Legislativo Municipal em Estágio Probatório e para fins de progressão ou perda do cargo, sendo composta pelos seguintes vereadores: como Presidente, *Hélio Lopes da Silva* e, como membros avaliadores, *Pedro Renildo Otávio* e *Divanete de Souza*.

Parágrafo único. Sempre que houver, por determinado motivo, desvinculação de algum dos membros da Comissão Especial, realizar-se-á a designação de novo componente através de Portaria.

**Art. 2º** A Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias para iniciar a Avaliação Especial de Desempenho de cada Servidor, que deverá ser concluída no prazo da Lei nº 1.762/2016.

**Art. 3º** Os integrantes da Comissão instituída por esta portaria não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo considerado o serviço como de relevante interesse público e terão mandato de 2 (dois) anos.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, 15 de junho de 2018.

**WILLIAN ANTONIO DE PAIVA**  
Presidente do Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**= P O R T A R I A N º 051/2018 =**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

Autorizar a concessão de uma diária, no valor de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para a cidade de Curitiba - PR, o período de afastamento 18 a 19 de junho a conforme solicitação sob nº 029/2018, de 15/06/2018, feita pelo Vereador **WILLIAN ANTONIO DE PAIVA**, desta Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - Pr, conforme estabelece a Lei municipal nº 1.907/2018.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 15 de junho de 2018.

**WILLIAN ANTONIO DE PAIVA**  
*Presidente do Legislativo*

**EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
*Vice-presidente do Legislativo*

**RODRIGO LANINI BORGES**  
*Primeiro-secretário*

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**= P O R T A R I A N º 052/2018 =**

O Senhor **WILLIAN ANTONIO DE PAIVA** Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

Autorizar a concessão de uma diária, no valor de R\$375,00 para a cidade de Curitiba - PR, o período de afastamento 18 a 19 de junho, conforme solicitação sob nº 030/2018, de 15/06/2018, feita pelo Contador **LUIZ MARCELO DE SOUZA**, desta Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - Pr, conforme estabelece a Lei municipal nº 1907/2018.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 15 de junho de 2018.

**WILLIAN ANTONIO DE PAIVA**  
Presidente do Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2018**

Súmula: Dispõe sobre a divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

A Mesa do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida por Lei, na forma do artigo 20, inciso XI, art. 22, V e do art. 102 e art. 103, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte Resolução:

**DA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

**Art. 1º** A divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo será realizada em conformidade com a Lei Municipal nº 1.914 de quatorze de maio de 2018.

Parágrafo único. O Poder Legislativo deverá publicar todos os atos oficiais, em caráter complementar, em diário oficial próprio em seu site [www.ribeiraodopinhal.pr.leg.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.leg.br).

**Art. 2º** Nas hipóteses em que leis federais e estaduais exigirem a publicação em jornal impresso ou imprensa oficial do Estado, a Câmara deverá realizar procedimento licitatório adequado.

**Art. 3º** Para fins de aumentar a divulgação de atos oficiais, poderá o Presidente da Câmara determinar a publicação de atos oficiais em jornal impresso de circulação local ou regional.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 14 de junho de 2018.

**Willian Antonio de Paiva**  
Presidente do Legislativo

**Rodrigo Lanini Borges**  
Primeiro-secretário

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 018 – Sexta-feira, 15 de junho de 2018

Pág. 012

## REPUBLICADO



ESTADO DO PARANA - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
Dezembro/2017

Data de emissão: 15/06/2018  
P. Contas: PCASPM-PR

Exercício: 2017

| ATIVO   |                   |                    | PASSIVO  |                 |                    |
|---|-------------------|--------------------|--|-----------------|--------------------|
| ESPECIFICAÇÃO   | EXERCÍCIO ATUAL   | EXERCÍCIO ANTERIOR | ESPECIFICAÇÃO  | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>   | <b>260.000,00</b> |                    | <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>  |                 |                    |
| CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA  | 250.000,00        |                    | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO |                 |                    |
| CREDITOS A CURTO PRAZO  |                   |                    | EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO                                      |                 |                    |
| DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO                                   |                   |                    | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO                                    |                 |                    |
| ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS  |                   |                    | OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO   |                 |                    |
| TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR  |                   |                    | OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES  |                 |                    |
| CREDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS |                   |                    | PROVISÕES A CURTO PRAZO  |                 |                    |
| CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO  |                   |                    | DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO  |                 |                    |
| DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS                               |                   |                    |  |                 |                    |
| CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO                          |                   |                    |  |                 |                    |
| OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO                         |                   |                    |  |                 |                    |
| (-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO                  |                   |                    |  |                 |                    |
| INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO                      |                   |                    |  |                 |                    |
| ESTOQUES  |                   |                    |  |                 |                    |
| VARIÁVEIS PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE                  |                   |                    |  |                 |                    |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>   | <b>288.105,28</b> | <b>208.867,78</b>  | <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>  |                 |                    |
| ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO  |                   |                    | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO |                 |                    |
| CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDADO                                      |                   |                    | EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO                                      |                 |                    |
| CREDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER  |                   |                    | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO                                    |                 |                    |
| CLIENTES  |                   |                    | OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO   |                 |                    |
| EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS                                    |                   |                    | PROVISÕES A LONGO PRAZO  |                 |                    |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA   |                   |                    | DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO  |                 |                    |
| DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA   |                   |                    | RESULTADO DIFERIDO   |                 |                    |
| (-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO                            |                   |                    |  |                 |                    |
| DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO                                   |                   |                    |  |                 |                    |
| INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO                      |                   |                    |  |                 |                    |
| ESTOQUES  |                   |                    |  |                 |                    |
| VARIÁVEIS PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE                  |                   |                    |  |                 |                    |
| INVESTIMENTOS   |                   |                    |  |                 |                    |
|   |                   |                    | <b>TOTAL DO PASSIVO</b>  |                 |                    |
|   |                   |                    |  |                 |                    |
|   |                   |                    | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>  |                 |                    |
|   |                   |                    |  |                 |                    |
|   |                   |                    | ESPECIFICAÇÃO  | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|   |                   |                    | PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL   |                 |                    |
|   |                   |                    | ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL                                    |                 |                    |
|   |                   |                    | RESERVAS DE CAPITAL  |                 |                    |

Emissão: 15/06/2018 11:15:07

Página 1

Homologado



ESTADO DO PARANA - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
Dezembro/2017

Data de emissão: 15/06/2018

|  |                   |                   |                                    |                   |                   |
|--|-------------------|-------------------|------------------------------------|-------------------|-------------------|
| PARTICIPAÇÕES PERMANENTES  |                   |                   | AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL   |                   |                   |
| PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL      |                   |                   | RESERVAS DE LUCROS                 |                   |                   |
| PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO                         |                   |                   | DEMAIS RESERVAS                    |                   |                   |
| PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO                                       |                   |                   | RESULTADOS ACUMULADOS              | 538.105,28        | 208.867,78        |
| INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO                                 |                   |                   | RESULTADO DO EXERCÍCIO             | 322.988,50        | 1.357,22          |
| DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES                                     |                   |                   | RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 213.116,78        | 207.500,96        |
| (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO          |                   |                   | AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES   |                   |                   |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES        |                   |                   | OUTROS RESULTADOS                  |                   |                   |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO   |                   |                   | (-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA    |                   |                   |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS            |                   |                   |                                    |                   |                   |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES |                   |                   |                                    |                   |                   |
| IMOBILIZADO  | 288.105,28        | 208.867,78        | <b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>538.105,28</b> | <b>208.867,78</b> |
| BENS MOVEIS  | 175.858,90        | 98.612,40         |                                    |                   |                   |
| BENS IMOVEIS   | 111.588,34        | 111.588,34        |                                    |                   |                   |
| (-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZACÃO ACUMULADAS                   | -1.342,98         | -1.342,98         |                                    |                   |                   |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO                      |                   |                   |                                    |                   |                   |
| INTANGIVEL   |                   |                   |                                    |                   |                   |
| SOFTWARES  |                   |                   |                                    |                   |                   |
| MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS                              |                   |                   |                                    |                   |                   |
| DIREITO DE USO DE IMOVEIS  |                   |                   |                                    |                   |                   |
| (-) AMORTIZACÃO ACUMULADA  |                   |                   |                                    |                   |                   |
| (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL                       |                   |                   |                                    |                   |                   |
| <b>TOTAL</b>   | <b>538.105,28</b> | <b>208.867,78</b> | <b>TOTAL</b>                       | <b>538.105,28</b> | <b>208.867,78</b> |

|                          |            |            |                    |                   |                   |
|--------------------------|------------|------------|--------------------|-------------------|-------------------|
| ATIVO FINANCEIRO         | 260.000,00 |            | PASSIVO FINANCEIRO |                   |                   |
| ATIVO PERMANENTE         | 288.105,28 | 208.867,78 | PASSIVO PERMANENTE |                   |                   |
| <b>BALDO PATRIMONIAL</b> |            |            |                    | <b>538.105,28</b> | <b>208.867,78</b> |

### Compensação

| ESPECIFICAÇÃO   | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR | ESPECIFICAÇÃO   | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---|-----------------|--------------------|---|-----------------|--------------------|
| <b>Saldo dos Atos Potenciais Ativos</b>                           |                 |                    | <b>Saldo dos Atos Potenciais Passivos</b>                           |                 |                    |
| EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS                 |                 |                    | EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS                  |                 |                    |
| EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES |                 |                    | EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES |                 |                    |
| EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS                                  |                 |                    | EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS                                  |                 | 11.880,33          |
| EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS                         |                 |                    | EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS                         |                 |                    |
| <b>TOTAL</b>  |                 |                    | <b>TOTAL</b>  |                 | <b>11.880,33</b>   |

Emissão: 15/06/2018 11:15:07

Página 2

Homologado

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 018 – Sexta-feira, 15 de junho de 2018

Pág. 013



ESTADO DO PARANA - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
Dezembro/2017

Data de emissão: 15/06/2018

## DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS                     | SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2017 | SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2016 |
|--|--|--|
| <b>ORDINÁRIA</b>                           |  |  |
| 1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 157.336,80                             |  |
| 94 - Retenções em Caráter Consignatário    | 92.663,20                              |  |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>250.000,00</b>                      |  |

\*Nota Explicativa: 1- Informações Gerais: A Entidade é pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Ribeirão do Pinhal-Pr, a Rua Paraná, 999- Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.77.778.751/0001-68- 2-DIRETRIZES CONTÁBEIS: As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000, os Princípios da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 6ª Edição, e Norma do Conselho Federal de Contabilidade. 3- DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: O Balanço Patrimonial evidencia a situação Patrimonial da entidade CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR, EM 31 de Dezembro de 2017. a) ATIVO CIRCULANTE: O Ativo Circulante, em 31.12.2017, deste órgão, apresenta o Saldo na conta Caixa e equivalência Caixa no valor de R\$: 250.000,00 (Duzentos e Cinqüenta Mil Reais), referente ao Fundo Criado para Ampliação e Construção do Plenário do Legislativo no ano de 2.018 b) ATIVO PERMANENTE: Apresenta saldo de R\$: 266.105,26, sendo bens imóveis R\$: 111.588,34, bens móveis R\$: 175.659,90 havendo um aumento no ano de 2017 de R\$: 77.247,50, depreciação R\$: 1.342,96, Em relação ao Imobilizado Bens Imóveis, não houve alteração. c) Patrimônio Líquido; No valor de R\$: 547.805,36, formado pelo imobilizado permanente desta casa legislativa

Luiz Marcelo de Souza  
Contador

Willian Antonio de Paiva  
Presidente

Eluane de Lima Corrales  
Controlador Interno

Emissão: 15/06/2018 11:15:07

Página 3

Homologado

Assinatura Digital